



# CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

Edital 06/2023

PROCESSO	30/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
TIPO	MENOR PREÇO

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 12/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e a Empresa **Gisele Baizi Teixeira ME**, tem entre si justo e acertado a presente contratação de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP, conforme estabelecido no Edital n. 06/2023 e seus anexos.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, senhora **Lúcia Helena Libânio da Cruz**, CPF nº 137.440.818-26, RG nº 15.129.039-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Gisele Baizi Teixeira ME**, CNPJ nº 38.425.863/0001-83, com sede na Av. Benedito dos Reis Sigliano, nº 56, bairro Buenos Aires, no município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. **Gisele Baizi Teixeira ME**, CPF nº 280.633.378-40, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



<b>PROCESSO</b>	<b>30/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por finalidade a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de limpeza e conservação do Prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

1.2. São partes integrantes deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos o edital do Pregão Presencial nº 06/2023 e todos os seus anexos.

### **2. DO VALOR**

2.1. A Contratante pagará a Contratada, pela prestação dos serviços ora ajustada, por todo o período contratual (12 meses), o valor total de R\$ **26.998,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais)**, que será pago em 12 parcelas mensais.

2.2. O valor de cada parcela irá variar conforme tenha tido ou não a limpeza quadrimestral.

2.2.1. Nos meses em que **não** houver a limpeza quadrimestral o valor da parcela será de R\$ **1.863,33 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**.

2.2.2. Nos meses em que houver a limpeza quadrimestral, o valor da parcela será de R\$ **3.409,33 (três mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos)**.

2.3. Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos sociais, tributários, etc. A Contratante não terá nenhum ônus além do pagamento proposto.

2.4. Os valores contratados não serão reajustados, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, observando-se, porém, que sejam resguardadas as partes o equilíbrio econômico do contrato devendo ser respeitadas as disposições contidas nos regulamentos referentes ao assunto em questão, salvo por motivo de força maior e acordo entre as partes poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de, até, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento e conforme a legislação vigente.

2.5. O faturamento do objeto licitado se dará em favor da Contratada contra a



<b>PROCESSO</b>	<b>30/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, CNPJ 54.138.268/0001-13, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 2, Centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720.000.

### **3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal e manifestação favorável do setor responsável. A manifestação poderá ocorrer no momento do recebimento da nota fiscal, com a verificação da legalidade da mesma e confirmação do serviço prestado;

**3.2.** O pagamento ocorrerá mensalmente.

**3.3.** A Contratada deverá emitir nota fiscal mensal, a partir do primeiro dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços e ser entregue conforme determina a legislação;

**3.4.** Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos anteriores;

**3.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**3.6.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, utilizando-se, a seu critério, dos seguintes meios: transferência eletrônica, boleto bancário ou fatura em nome da Contratada contra a Contratante ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada. Caso o pagamento seja depósito bancário, deverá ser feito com cheque nominal e cruzado em nome da Contratada.

**3.7.** Para realização do pagamento deverão ser emitidas: A Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União ou a mesma Certidão Positiva com efeitos de negativa e o Certificado de Regularidade de FGTS – CRF. A Contratante poderá sustar o pagamento respectivo caso não sejam apresentadas as respectivas Certidões.



**PROCESSO**

**30/2023**

**LICITAÇÃO MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**TIPO**

**MENOR PREÇO**

3.8. No mês de dezembro do corrente ano poderá, a critério da CONTRATANTE, ser solicitado a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no referido mês, ou seja, a nota fiscal que seria emitida no mês de janeiro, devido neste mês os valores recebidos pelo Legislativo Municipal serem disponibilizados somente na segunda quinzena.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2. Ao Término deste Contrato a critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais regramentos sobre o assunto.

4.3. Em caso de renovação deste termo, a mensalidade será reajustada anualmente conforme o índice acumulado nos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao mês do reajuste do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - e na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.

#### **5. DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

5.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que a **CONTRATADA** vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

5.1.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **6. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1. Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**.



<b>PROCESSO</b>	<b>30/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**6.1.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação aos encargos mencionados na cláusula 6.1, não transfere para a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de recursos reservados nos orçamentos, vigente e futuro, da **CONTRATANTE**, a saber: 3.3.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (limpeza e conservação).

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações da contratada, além das cláusulas abaixo, outras que são inerentes a este processo de contratação.

**8.2.** Fornecer os serviços rigorosamente conforme contratado.

**8.3.** Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com a execução dos serviços contratados.

**8.4.** Todo o material a ser utilizado na realização dos serviços deve estar em excelentes condições de uso, não sendo permitido material que demonstre danificações.

**8.5.** prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e de qualidade atribuível à espécie, devidamente apontados pela Câmara, deverão ser executados novamente.

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, que se aplica integralmente em favor da Contratante), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.7.** executar os serviços com pessoal capacitado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço.



**PROCESSO**

**30/2023**

**LICITAÇÃO MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**TIPO**

**MENOR PREÇO**

**8.8.** Assegurar o fornecimento dos serviços contratados no período a que for devidamente convocada, obedecendo a programação estipulada pela contratante.

**8.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, crachás de identificação dos funcionários, ferramentas e suprimentos necessários à execução do objeto, bem como, a utilização correta pelos seus funcionários, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos.

**8.10.** todo o treinamento necessário para a realização dos serviços, incluindo os treinamentos de segurança, correrão por conta da contratada.

**8.11.** apresentar substituto imediatamente em caso de ausência do funcionário, seja esta ocasionada por férias, doença ou falta sem justificativa, neste último caso será informado pelo contratante.

**8.12.** Responder por todos os ônus referentes a realização dos serviços no local do evento, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda pelo pagamento de seguros de seus empregados ou prestadores de serviços.

**8.13.** Responsabilizar-se pela estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, e o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**8.14.** Responder por qualquer prejuízo, danos causados, direta ou indiretamente ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**8.15.** Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus funcionários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados.



<b>PROCESSO</b>	<b>30/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**8.16.** Apresentar mensalmente, para o Gestor do contrato, relatório dos serviços executados no mês anterior.

**8.17.** enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.18.** Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante.

**8.19.** Reparar ou corrigir, às suas expensas e justificativas, os serviços em que se verificarem erros em sua execução.

**8.20.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.21.** É de responsabilidade da Contratada a destinação final do lixo recolhido em decorrência do serviço prestado.

**8.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**8.23** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**8.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.26.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



<b>PROCESSO</b>	<b>30/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**8.27.** A tolerância da Contratante em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

**8.28.** Zelar pelo bom, adequado e correto cumprimento do objeto deste termo de contrato.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fornecer à empresa contratada todos as condições indispensáveis à execução dos trabalhos.

**9.2.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

**9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.4.** Receber os documentos relativos aos serviços efetuados, atestando o cumprimento dos mesmos e providenciar o seu pagamento.

### **10. DO GESTOR DO CONTRATO**

**10.01.** Fica nomeado o servidor Nelson Crispim Silveira Nesio como gestor do contrato, que poderá ser substituído a qualquer momento por conveniência da contratante.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**PROCESSO**

**30/2023**

**LICITAÇÃO MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**TIPO**

**MENOR PREÇO**

**11.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



<b>PROCESSO</b>	<b>30/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

## **12. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**12.2.1.** Inadimplemento das cláusulas contratuais;

**12.2.2.** Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

**12.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada:

**12.3.1.** Por ato unilateral da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, nos casos supra citados;

**12.3.2.** Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;

**12.3.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**12.4.** A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.

**12.5.** A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.



# CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

Edital 06/2023

PROCESSO	30/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
TIPO	MENOR PREÇO

### **13. DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Pardo, 21 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Lúcia Helena Libânio da Cruz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Gisele Baizi Teixeira**  
Representante legal da Contratada

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nelson Crispim Silveira Nesio  
Servidor Público

\_\_\_\_\_  
Edgar Rocco de Sá  
Servidor Público